



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.466, DE 4 DE JULHO DE 2002~~

~~“Altera dispositivos da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, que “Fixa o Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~**“Art. 1º** O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre é fixado em mil, setecentos e quarenta e oito Bombeiros Militares. (NR)~~

~~**Art. 2º** O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, conforme os quadros de organização e da seguinte forma:~~

~~I – QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR (QOBM)~~

~~a) Coronel~~

~~BM..... 02~~

~~b) Tenente Coronel~~

~~BM..... 04~~

~~c) Major~~

~~BM..... 08~~

~~d) Capitão~~

~~BM..... 11~~

~~e) 1º Tenente~~

~~BM..... 13~~

~~f) 2º Tenente BM.....18"~~
~~(NR)~~

~~---~~

~~Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias.~~

~~Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 4 de julho de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~